



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE AGUDOS E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DA REGIAO CENTRO OESTE PAULISTA - SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA

**CONTRATO Nº 219/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO 007/2021**

O MUNICÍPIO DE AGUDOS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ (MF) sob número 46.137.444/0001-74, com sede na Praça Tiradentes, nº 650 centro, representada pelo seu Prefeito, Senhor: **Fernando Octaviani**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Município de Agudos, Estado de São Paulo – de ora em diante denominada **CREDENCIANTE** e de outro lado a Instituição Financeira: **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DA REGIAO CENTRO OESTE PAULISTA - SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA** cadastrada no CNPJ (MF) sob o nº 04.463.602/0001-36, sito na Avenida Rio Branco, nº 1143, Alto Cafezal, Marília, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Senhor: **Antônio Alberto Soares**, brasileiro, solteiro, Diretor de Operações, portador do RG nº 64.658.460-1, inscrito no CPF nº 025.534.939-40, e **Sr. Danilo Marques Braga**, brasileiro, solteiro, Assessor de Negócios, portador do RG nº 47.441.753-0, inscrito no CPF nº 396.365.808-80. De ora em diante denominado **CREDENCIADA**, sob disciplina do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, na presença das testemunhas abaixo ajustaram o seguinte.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, EM DÉVIDA ATIVA OU NÃO, DEVIDAS AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

1.2 - A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, com prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados, de acordo com o Termo de Referência, do qual faz parte integrante do Edital.

1.3 - A CREDENCIADA prestará serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de estrutura física já existente, ou criada, e através de meios eletrônicos, ficando facultado às instituições se habilitar os canais que colocará à disposição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Pela prestação dos serviços de arrecadação de Tributos Municipais, e demais receitas, o Município pagará a **CREDENCIADA**, tarifas nas seguintes bases e por canal de atendimento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- 2.2 - Pagamento em correspondentes bancários R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos)
- 2.3 - Pagamento através de internet R\$2,05 (dois reais e cinco centavos)
- 2.4 - Pagamento através de autoatendimento (T A A) R\$2,05 (dois reais e cinco centavos)
- 2.5 - Pagamento em rede lotérica ou banco postal R\$2,05 (dois reais e cinco centavos)
- 2.6 - Correspondentes bancários R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- 3.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 3.2 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.
- 3.3 - A instituição financeira realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura Municipal de Agudos com relatório pormenorizado e descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas e repasse para conta oficial do Município.
- 3.4 - **O CREDENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 3.5 - **O CREDENCIADO** durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e **Processo nº 007/2021**

4- CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 4.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Secretário Municipal da Fazenda.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME LEGAL:

- 5.1 - O presente Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 6.1 - O prazo de vigência do Contrato originado por esse credenciamento será de **12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o **inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93**, desde que haja **vantagem e conveniência para a Administração** ser prorrogado através de termo aditivo até o limite permitido em Lei.
- 6.2 - No caso de Prorrogação de prazo os valores poderão ser atualizados cada 12 (doze) meses pelo **índice do IPC/FIPE, em caso de sua extinção por outro índice que vier a substituí-lo**

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parágrafo Primeiro 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações.

Parágrafo Segundo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
III - ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

7.3 - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

7.4 - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

7.5 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IPC/FIPE acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

7.6 - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

7.7 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

7.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.9 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

7.10 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - De 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Agudos através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida para cobrança judicial.

7.11 - Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura de Agudos

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1- O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

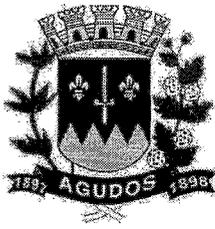
b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.

b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Parágrafo Único – Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

9 - CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1- As despesas do presente Chamamento Público serão empenhadas com Dotação Orçamentária do exercício de 2021.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Qualquer conflito de interesses oriundos da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente a descrita no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021 e Processo n° 007/21

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato de credenciamento com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Agudos/SP, aos 05 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por
ANTONIO ALBERTO SOARES
Data 14/09/2023 16:17:21 -
03:00
CPF: 02553493940

Antônio Alberto Soares
Diretor de Operações
Credenciada

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
DANILLO MARQUES BRAGA
Data 14/09/2023 15:17:08 -
03:00
CPF: 39636580880

Danillo Marques Braga
Assessor de Negócios
Credenciada

Testemunhas:

LEANDRO PEREIRA FIGUEREDO
RG N° 43.176.264-8 SSP/SP
CPF N° 379.007.948 - 08

ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
RG° 41.372.755-5 SSP/SP
CPF N° 324.582.658-39

Assinado digitalmente por
DANILLO MARQUES BRAGA
Data 14/09/2023 15:17:08 -
03:00
CPF: 39636580880

Assinado digitalmente por
ANTONIO ALBERTO SOARES
Data 14/09/2023 16:17:21 -
03:00
CPF: 02553493940